Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___ AO PLV nº 21/2018**	**22/04/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Altera o teor do parágrafo único do Art. 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Parágrafo único. Para os fins desta Lei, desaparecidos políticos são aqueles definidos na Lei Federal n° 9.140, de 4 de dezembro de 1995, e alterações posteriores, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, bem como dos vitimados pelos grupos da chamada "luta armada" que eram contrários à ditadura cívico-militar.

Rio Grande, 22 de abril de 2021.

JÚLIO LANIM
Vereador - DEM